



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SERGIPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O
ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, **FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA**, por força da Portaria CGU nº 249, de 29 de janeiro de 2016, e o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede à Rua Propriá, nº. 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, tendo em vista as disposições da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a liberação do acesso à base de dados da JUCESE, bem como, a visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os partícipes estabelecem entre si a instalação e execução de um sistema que permitirá o acesso e transferência de informações via internet.

Subcláusula Primeira - O intercâmbio de informações entre a JUCESE e a CGU será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESE

A JUCESE se obriga a:

- a. Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros;
- b. Fornecer ou disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;
- c. Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) em até 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação do partícipe via e-mail, fax, telefone ou ofício;
- d. Comunicar a CGU (via e-mail, fax, telefone ou ofício) quando corrigida a falha apontada;
- e. Treinar servidores da CGU quanto à operacionalidade do sistema, mediante solicitação prévia do seu representante legal; e,
- f. Comunicar a CGU, via ofício, quando efetuado o cadastro dos servidores autorizados pelo seu representante legal para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCESE, objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

A CGU se obriga a:

- a. Assinar o Termo de Responsabilidade referente ao Acordo de Cooperação Técnica, pela utilização do direito de acesso à base de dados da JUCESE, bem como à visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este Órgão de registro do comércio (Anexo I);
- b. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE;
- c. Divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente acordo;
- d. Disponibilizar sistemas e equipamentos de informática, para acesso via rede mundial de computadores, durante 24 (vinte e quatro) horas no dia;



2

- e. Designar, mediante ato de seu representante legal, quais servidores serão autorizados e cadastrados para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCESE, objeto do presente acordo, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- f. Comunicar de imediato à JUCESE a substituição ou exclusão de servidor indicado na forma anterior;
- g. Informar os endereços IP's válidos pelos quais será realizado o acesso ao sistema da JUCESE;
- h. Responsabilizar-se perante a JUCESE e terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- i. Comunicar, imediatamente, ao Diretor de Tecnologia da Informação, todas as eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) via e-mail, fax, telefone ou ofício;
- j. Comunicar, imediatamente, à JUCESE, todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores;
- k. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação e meios eletrônicos ou senhas fornecidas pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- l. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da JUCESE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- m. Atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE;
- n. Comunicar imediatamente à JUCESE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCESE pelos usuários; e,
- o. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre a JUCESE e a CGU.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ACESSOS

A CGU e/ou os servidores cujo acesso aos sistemas sejam liberados se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:

- a. Acessar os sistemas informatizados da JUCESE, usando as informações disponibilizadas por meio de acordo celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do acordo, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Utilizar a rede de comunicação e demais recursos sistêmicos a serem disponibilizados da JUCESE, exclusivamente, nas atividades previstas neste acordo, não podendo transferi-lo a terceiros, sob qualquer hipótese, aplicando-se a mesma restrição às senhas de acesso à base de dados da JUCESE, para seu uso de natureza individual, sigilosa e intransferível;



- c. Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- e. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- t. Atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- g. Comunicar imediatamente à JUCESE, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
- h. Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela JUCESE;
- i. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os partícipes;
- j. Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela JUCESE; comunicando, imediatamente, à JUCESE toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;
- e.
- k. Comunicar, imediatamente, à JUCESE todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

São requisitos básicos de estrutura de tecnologia que a CGU deve possuir para o acesso aos sistemas:

- a. Acesso à Internet com IP fixo e válido;
- b. Browser - Internet Explorer ou Firefox;
- c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo pdf).

Subcláusula Primeira - A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela CGU possuirão tarja com a numeração deste acordo, data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do partícipe.



4

Subcláusula Segunda - O acesso ao sistema ocorrerá a partir de um IP fixo e válido, previamente informado pela CGU, pelos servidores devidamente cadastrados e autorizados, os quais terão seus logs devidamente gravados na JUCESE (usuário, data, hora, protocolo, IP), tanto para consulta como para impressão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As partes designarão formalmente os respectivos representantes para acompanhamento e controle da execução deste ACORDO, cabendo a eles dirimir qualquer impedimento ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente acordo serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente ACORDO não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes.

Subcláusula Única - As partes circunscritas pelo presente instrumento se comprometem, contudo, a arcar com eventuais custos que advenham de sua execução, na medida de sua responsabilidade para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Subcláusula Primeira – A referida publicação deve ser providenciada pela JUCESE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do acordo.



5

Subcláusula Segunda - O presente acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - O presente acordo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Visando dar publicidade e divulgação da celebração do ACORDO, a CGU-R/SE providenciará a publicação do instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

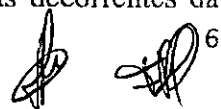
Subcláusula Única - A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação será solicitada à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.18035, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da



6

execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Aracaju-SE, 17 de julho de 2018.



FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
Controladoria-Regional da União no Estado de
Sergipe



GEORGE DA TRINDADE GOIS
PRESIDENTE
Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

TESTEMUNHAS:

1. Manoel Possor Silva

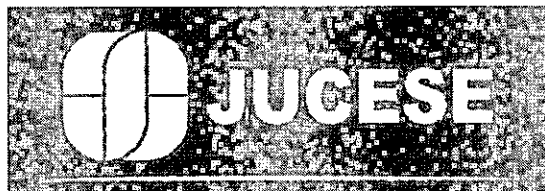
CPF/MF nº. 839.978.905-44

2. André Carlos dos Santos

CPF/MF nº. 872.225.585-00



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SERGIPE

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 21/2018 PARA UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À BASE DE DADOS DA JUCESE, BEM COMO À VISUALIZAÇÃO DOS CADASTROS E DOS ATOS DIGITALIZADOS DAS EMPRESAS REGISTRADAS PERANTE ESTE ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO, QUE CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE, A SEGUIR DENOMINADA CEDENTE, E A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, A SEGUIR DENOMINADA CESSIONÁRIA, PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM SISTEMA QUE PERMITIRÁ O ACESSO E TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES VIA INTERNET.

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objetivo permitir o uso dos recursos em tecnologia da informação, para liberação do acesso à base de dados da entidade CEDENTE, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, bem como à visualização dos cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante a CEDENTE, cabendo a esta CESSIONÁRIA, MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, a fiel observância das condições doravante arroladas:

a) utilizar a rede de comunicação da JUCESE e demais recursos sistêmicos disponibilizados à CESSIONÁRIA pela CEDENTE, exclusivamente, nas atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Sergipe, através da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o

Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União no Estado de Sergipe, ora CESSIONÁRIA, não podendo transferi-lo a terceiros, sob qualquer hipótese. A mesma restrição se aplica às senhas de acesso à base de dados da entidade CEDENTE, concedida à CESSIONÁRIA, para seu uso de natureza individual, sigilosa e intransferível;

b) acessar os sistemas informatizados da JUCESE, usando as informações disponibilizadas por meio do Acordo celebrado entre a própria CESSIONÁRIA e a JUCESE, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata;

c) abster-se de divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza fornecidos pela CEDENTE, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação e meios eletrônicos ou senhas fornecidas pela CEDENTE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da entidade CEDENTE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

f) atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCESE;

g) comunicar imediatamente à CEDENTE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCESE pelos usuários;

h) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela CEDENTE;

i) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre CEDENTE e CESSIONÁRIA;

j) comunicar, imediatamente, à CEDENTE, todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores.

Cláusula Segunda - A vigência do presente instrumento está vinculada à vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº. 21/2018, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe, ora CESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - O presente Termo vincula-se inteiramente às cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº. 21/2018, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe, em 12 de junho de 2018, sendo que ao mesmo aplicar-se-á todo o arcabouço legal correlato, notadamente, o preceituado na Lei Federal nº. 8.666/93.

E, nestes termos, firmam, o CESSIONÁRIA e a CEDENTE, o presente Termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sergipe/SE, 17 de julho 2018,



FREDERICO RESENDE DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
Controladoria-Regional da União no Estado de
Sergipe



GEORGE DA TRINDADE GOIS
PRESIDENTE
Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF/MF nº. 839.978.905-44.

2. 

CPF/MF nº. 872.225.585-00